



Número: **0600792-51.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600326-36.2020.6.16.0007**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança com pedido liminar nº 0600792-51.2020.6.16.0000**

**impetrado por Àgora Pesquisa Eireli em face de ato do Juízo da 7ª Zona Eleitoral de Cerro Azul/PR, Representação nº 0600326-36.2020.6.16.0007 - impugnação de pesquisa eleitoral por irregularidades, ajuizada por Democratas - Comissão Provisória Municipal em face de Àgora Pesquisa Eireli. Pesquisa nº PR-05254/2020, com data de registro em 05/11/2020 e divulgação em 11/11/2020, para o cargo de Prefeito, Município de Cerro Azul/PR, sendo a referida empresa a contratante e a contratada.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>AGORA PESQUISA - EIRELI (IMPETRANTE)</b>	<b>PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ (ADVOGADO)</b>
<b>JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR (IMPETRADO)</b>	
<b>"COMPROMISSO COM O PROGRESSO DE CERRO AZUL" 15-MDB / 90-PROS / 33-PMN / 25-DEM (INTERESSADO)</b>	
<b>DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL (INTERESSADO)</b>	
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20587 616	23/11/2020 17:45	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120):0600792-51.2020.6.16.0000

IMPETRANTE: AGORA PESQUISA - EIRELI

Advogado do(a) IMPETRANTE: PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ - PR0037315

IMPETRADO: JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR

INTERESSADO: "COMPROMISSO COM O PROGRESSO DE CERRO AZUL" 15-MDB / 90-PROS / 33-PMN / 25-DEM, DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

### **DECISÃO**

1. Trata-se, na origem, de Representação Eleitoral nº 0600326-36.2020.6.16.0007, com pedido liminar, formulado por PARTIDO DEMOCRATAS – DEM DE CERRO AZUL e COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM O PROGRESSO DE CERRO AZUL, em face de AGORA PESQUISA EIRELI, para suspender a divulgação de pesquisa eleitoral protocolada sob nº 05254/2020.

O JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL - CERRO AZUL deferiu o pedido liminar, suspendendo a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada.

Diante da decisão liminar, o impugnado impetrou o presente *mandamus*, alegando, em síntese: i) o cabimento do mandado de segurança; ii) a autonomia dos institutos para escolherem a fonte de pesquisa, desde que pública e oficial; iii) a possibilidade de auto contratação; iv) que quanto à renúncia de uma das candidatas a Vice-Prefeita, não houve a homologação do pedido da renúncia quando do registro da pesquisa; v) que poderá haver a complementação dos bairros até o dia seguinte ao registro da pesquisa. Requer de forma *inaudita altera parte*, a concessão da liminar, para o fim de autorizar a divulgação da Pesquisa Eleitoral registrada sob nº PR-05254/2020. No mérito, pugna a concessão da segurança, confirmando os efeitos da liminar.

Em decisão de id. 19223366 foi deferida a liminar requerida, com o fim de suspender os efeitos da decisão proferida em primeiro grau e autorizar a divulgação da pesquisa PR-05254/2020.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto (id. 20077166).



**2.** Caso fosse julgada procedente a presente demanda, a providência a ser adotada seria tão somente a autorização para divulgação de pesquisa eleitoral requerida pela parte recorrente.

Entretanto, considerando a realização das eleições, não haveria razão para eventual autorização de divulgação de pesquisa eleitoral, não subsistindo, assim, qualquer interesse processual na presente demanda.

**3.** Ante o exposto, nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral c/c art. 39, I da Res.-TSE 23.608/2019, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente de objeto, determinando seu arquivamento.

Publique-se, registre-se e intimem-se por mural eletrônico.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

